DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12339/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23855/2017
PROTOCOLO	: 1864398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: HERNANDES ORTIZ, ROBERTO GINELL, WALTER FERNANDES, EMERSON NANTES DE MATOS, JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES, JULLIANA CAETANO ORTEGA,
CARGO DOS ORDENADORES	: SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 207/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 300/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUMÁTICOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 300/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 207/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenadores de despesas os Srs. Hernandes Ortiz, Roberto Ginell, Walter Fernandes, Emerson Nantes de Matos, Júlio César Castro Marques, Juliana Caetano Ortega, secretários municipais.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à aquisição fracionada de pneumáticos para atender os veículos lotados nas secretarias municipais.

Foram homologadas as empresas abaixo, com validade de 12 (doze) meses.

- Caiado Pneus Ltda. - R$ 107.017,70 (cento e sete mil, dezessete reais e setenta centavos);

- D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda. - R$ 53.762,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais);

- Demape Pneus Ltda. - R$ 10.316,00 (dez mil, trezentos e dezesseis reais);

- Giulia Tamborrino Comercio Importação e Exportação – R$ 11.414,70 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos);

- Rafael Henrique Proença Borges- ME - R$ 37.617,00 (trinta e sete mil, seiscentos e dezessete reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua análise ANA-4ICE-61614/2017 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-20222/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 207/2017.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 300/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 207/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, responsáveis os Srs. Hernandes Ortiz, Roberto Ginell, Walter Fernandes, Emerson Nantes de Matos, Julio César Castro Marques, Julliana Caetano Ortega, ordenadores de despesas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc